



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## **LEI Nº 1181/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

**Súmula:** autoriza o Município de Nova Laranjeiras a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com os Municípios de Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com os Municípios de Laranjeiras do Sul-PR e Rio Bonito do Iguaçu-PR, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção da ponte denominada, Ponte do Bispo, sobre o Rio Xagu, na região conhecida como Km 130, divisa territorial dos Municípios de Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu e Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** - Fica o Município de Nova Laranjeiras, autorizado a repassar ao Município de Laranjeiras do Sul-PR o montante de até R\$ 24.116,25 (Vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), ou seja, 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do valor estimado da obra de construção da ponte sobre o Rio Xagu, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro da obra.

**Parágrafo único:** A transferência será realizada até 10 dias após a emissão da ordem de serviço para início da obra.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Nova Laranjeiras, deverão ser aplicados exclusivamente na execução de obra de construção da ponte sobre o Rio Xagu, na divisa territorial dos Municípios de Nova Laranjeiras, Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu, na região conhecida como Km 130, cabendo ao Município de Laranjeiras do Sul a prestação de contas dos recursos recebidos.

**§ 1º** - O prazo para execução da obra fica estipulado de 90 (noventa) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado por interesse dos convenientes.

**§ 2º** - Os recursos não utilizados por ocasião de contratação da obra em menor valor deverão ser devolvidos ao Município de Nova Laranjeiras.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**Art. 4º** - O convênio terá vigência de um ano após sua assinatura, devendo o Município de Laranjeiras do Sul, prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

**Art. 5º** - Fica designado o responsável técnico do Departamento de Engenharia do Município de Nova Laranjeiras, juntamente com demais servidores dos demais municípios conveniados, para fiscalização da construção da ponte em comento.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 02 de julho de 2018.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
**Prefeito Municipal**